



Número: **0802181-88.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **19/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO GONCALVES DE MORAIS (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19913 642	19/03/2019 21:30	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
19913 648	19/03/2019 21:30	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
19913 653	19/03/2019 21:30	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
19913 656	19/03/2019 21:30	<a href="#">Doc. Pessoais e Comp. de Residência</a>	Documento de Identificação
19913 660	19/03/2019 21:30	<a href="#">BO e Negativa Administrativa</a>	Outros Documentos
19913 662	19/03/2019 21:30	<a href="#">Doc. Médica</a>	Outros Documentos
19939 528	21/03/2019 14:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
21031 214	08/05/2019 15:42	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
21399 317	22/05/2019 20:34	<a href="#">Petição</a>	Petição
21399 318	22/05/2019 20:34	<a href="#">Petição</a>	Outros Documentos
21399 319	22/05/2019 20:34	<a href="#">GuiaCustas</a>	Outros Documentos
23156 393	02/08/2019 10:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

Petição Inicial em anexo.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

**JOÃO GONÇALVES DE MORAIS**, brasileiro, viúvo, soldador, portador do RG de nº 1059218, e CPF de nº 478.990.344-34, residente e domiciliado na Rua Maria da Penha Mendes nº 44, no bairro Paratibe na cidade de João Pessoa/ PB, CEP 58055-541, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no preâmbulo desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

### **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.201, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O Requerente declara em sã consciência que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.





## INTROITO

### DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.

### DOS FATOS

A Autor foi vítima de acidente automobilístico dia 30/10/2016, quando conduzia a motocicleta Honda/CG 150 TITAN ESD, de cor vermelha, placa MNE 5108/PB, ano 2004/2005, Chassi de nº 9C2KC08505R00077, quando trafegava na rua Oscar Lopes Machado no bairro paratibe, quando ao entrar à esquerda na Av. Sibipiruna derrapou numa areia que havia na via, vindo cari ao solo e sofrer lesões graves como: **FRATURA DE PÉ ESQUERDO, SUBMETIDO A PROCEDIMENTOS CIRURGICOS**, o que sem dúvidas comprometeu o membro, sendo socorrido e encaminhado para Complexo Hospitalar de Mangabeira da Cidade de Joao Pessoa-PB, conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Policia.

### DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

M.M, Julgador, a parte autora solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Entretanto, para sua surpresa, **TEVE O BENEFÍCIO NEGADO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE LESÃO A INDENIZAR.**

Ora, Excelência, a autora sofreu diversas lesões físicas, as quais deixaram seqüelas permanentes, fazendo jus, portanto, ao recebimento do seguro ora pleiteado, não devendo prosperar a negativa administrativa.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo autor e da negatória administrativa, esta busca a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.





As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

***I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;***

***III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

***Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.***

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.





Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).***

**Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidez permanente, devido o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"**

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,





## **DO REQUERIMENTO:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida a indenizar o promovente ao pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor Máximo 13.500,00 ( treze mil e quinhentos) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

**05- com fundamento no Art. 246, I do Novo Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

**08 – Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;**

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando MEDICO PERITO desta localidade, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;





Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$13.500(treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**João Pessoa - PB, em 19 de Março de 2019.**

**Gerson Luciano Santos Netto**  
**-Advogado-**  
**OAB/PB 24.614**







## PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

**OUTORGANTE:** JOÃO GONÇALVES DE MORAIS, brasileiro, Viúvo, Soldador, portador da Cédula de Identidade nº: 1.059.218 SSDS/PB, inscrito no CPF nº: 478.990.344-34 residente e domiciliado na Rua Maria da Penha Mendes, Nº 44, Paratibe, João Pessoa /PB. Cep:58062-317 Fone:(83) 99805-7658, (83) 98660-4586.

**OUTORGADO:** GERSON LUCIANO SANTOS NETTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614, ambos com endereço profissional na Rua: professora Corina Maria Rabelo, nº 28 Bairro José Américo de Almeida -, na Cidade de João Pessoa/PB, 986434993.

**PODERES:** Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei n.º 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**CONTRATO:** O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de **30%**, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

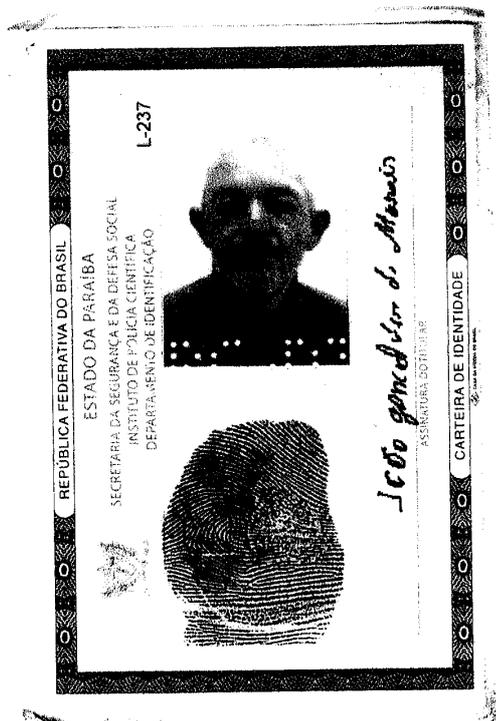
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

João Pessoa/PB, 20 de Fevereiro de 2019.

João Gonçalves de Moraes  
Outorgante/Declarante





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1.059.218 - 2ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/02/2017
NOME			
JOÃO GONÇALVES DE MORAIS			
FILIAÇÃO			
JOSÉ GONÇALVES DE MORAIS MARIA DE OLIVEIRA MORAIS			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
ÁGUA BRANCA-PB		24/10/1966	
DOC ORIGEM			
CERT. CAS. Nº12367 - LIV-B-52 - FLS.67 - CARTORIO 12º JOÃO PESSOA-PB			
CPF			
478.990.344-34			
ASSINATURA DO TITULAR			O+
João PESSOA - PB			
Data de Emissão de 29/08/83			



MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**478.990.344-34**

Nome  
**JOAO GONCALVES DE MORAIS**

Nascimento  
**24/10/1966**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





# CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA  
INFORME ESTE NÚMERO

**MATRÍCULA:**

6997780

---

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

19844067

**JOAO GONCALVES DE MORAES**  
RUA MARIA DA PENHA MENDES, 44 - PARATIBE JOAO  
PESSOA PB 58062-317

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
001.095.275.0153.000	000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y12N069555	12/06/2012	EXT LACRE	LIGADO	POTENCIAL

Consta(m) em nossos registros pendência(s) de pagamento de conta anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendência(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão no fornecimento de água. Caso o débito já tenha sido quitado, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou pela central telefônica de atendimento (115), gratuitamente.

VENCIMENTO	VALOR(R\$)	REF.	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
DEZ/2018	16/12/2018	37,91		
JAN/2019	16/01/2019	37,91		

**EMIÇÃO:** 04/02/2019

**Total a Pagar:** R\$ 75,82

MATRÍCULA	N DO OSP	EMIÇÃO	TOTAL A PAGAR
6997780	19844067	04/02/2019	R\$ 75,82

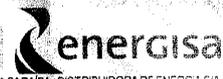
82600000000 8 75820010001 7 06997778001 9 98440671215 3



JOAO GONCALVES DE MORAES  
RUA MARIA DA PENHA MENDES, 44 - PARATIBE JOAO PESSOA/PB CEP: 58062-317 (AG: 1)

Emissão: 28/01/2019 Referência: Jan / 2019

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58371-690  
Roteiro: 17 - 5 - 637 - 1980 Nº medidor: 00000706301



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ: 09.096.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.623-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 019.321.601  
Cód. para Dtb. Automático: 0001158497

---

Jan / 2019	28/01/2019	28/02/2019	478,990.344-34
------------	------------	------------	----------------

---

Tarifa Social de Energia Elétrica - T.SEE formada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002. Quer receber a conta de luz? A partir de agora, quando você estiver com a porta da geladeira aberta, sem luzes acesas, e com a máquina de roupas desligada, você já pode começar a pagar as luzes ao sair de ambientes.

---

Data	Letura	Data	Letura	Consumo	Valor
28/12/18	7499	28/01/19	7419	80	31

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc. (R\$)	Alig. ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Base Calc. Pis (R\$)	Colinas (R\$)	Colinas (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000,0	205120	6,15	0,00	0,00	6,15	0,06	0,31
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	53,000,0	951850	18,83	0,00	0,00	18,83	0,20	0,93
0610	Subsídio			25,74	0,00	0,00	25,74	0,28	1,28

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0807	CONTRIB SERV. ILM. PÚBLICA			0,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 10/2018			0,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2018			0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 10/2018			1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2018			1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0808	Devolução Subsídio			-24,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

---

190 | 149 | 152 | 137 | 158 | 124 | 105 | 75 | 76 | 96 | 99 | 98

Jan/18 | Fev/18 | Mar/18 | Abr/18 | Mai/18 | Jun/18 | Jul/18 | Ago/18 | Set/18 | Out/18 | Nov/18 | Dez/18

RESERVADO AO FISCO

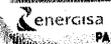
5bba.99d7.433d.ced4.81ed.f623.1eb4.8255

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	8,26	27,27
Compra de Energia	11,78	38,99
Serviço de Transmissão	1,29	4,25
Encargos Setoriais	1,85	5,84
Impostos Diretos e Encargos	7,01	23,14
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>30,29</b>	<b>100,00</b>

DIC MENSAL	5,31	0,05	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	10,62			
DIC ANUAL	21,25			
FIC MENSAL	3,30	1,00	CONTRATADA	202
FIC TRIMESTRAL	9,90		LIMITE INFERIOR	202
FIC ANUAL	13,20		LIMITE SUPERIOR	201
IDMIC	3,30	0,05		

---



Roteiro: 17 - 5 - 637 - 1980  
Matrícula: 1138649-2019-01-3

16/03/2019

R\$ 30,29

83670000000-0 30290149000-3 11386492019-5 01300005019-8





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 01698.01.2016.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01698.01.2016.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 09 dias do mês de Dezembro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **FABIANA DE LIMA BEZERRA**, Agente De Investigação, às 14:56 horas, compareceu **JOÃO GONÇALVES DE MORAIS**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão AUTÔNOMO, naturalidade Água Branca/Paraíba, data de nascimento 24 de Outubro de 1966, idade 50, filiação MARIA DE OLIVEIRA MORAIS e JOSE GONÇALVES DE MORAIS, Documento - CPF: 478.990.344-34, residente RUA MARIA DA PENHA MENDES,44[NÃO INFORMANDO], PARATIBE, na cidade de João Pessoa/PB, telefone (83) 98660-4586.

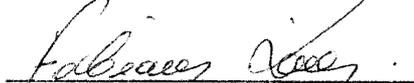
**Dados dos Fatos:**

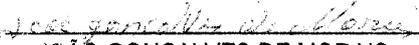
(1) - Local: Av. Sibipiruna X Rua Óscar Lopes Machado, numero: [NÃO INFORMADO], complemento: [NÃO INFORMADO], PARATIBE, João Pessoa - PB; Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC); Data/Hora: 30/10/16 20:40

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que no dia 30.10.2016, por volta as 20h40, conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/CG 150 TITAN ES, COR VERMELHA, PLACA MNE5108/PB, ANO 2004/2005, CHASSI 9C2KC08505R000770, DE PROPRIEDADE DO NOTICIANTE, com seu filho FELIPE, de 6 ano de idade na garupa, pela Rua Óscar Lopes Machado, no bairro Paratibe, quando ao entrar à esquerda na Av. Sibipiruna derrapou numa areia que havia na via, vindo com isso, a cair ao solo; Que seu filho FELIPE não machucou-se no ocorrido; Que o noticiante devido ao fato veio a sofrer trauma em pé esquerdo, porém, conseguiu subir novamente e sua moto e dirigir-se à sua residência, onde no dia seguinte pela manhã foi em veículo alternativo para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por isso noticiou o fato.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

  
FABIANA DE LIMA BEZERRA  
Agente De Investigação

João Pessoa (PB) 09 de Dezembro de 2016  
  
JOÃO GONÇALVES DE MORAIS  
Noticiante



Procedimento: 01698.01.2016.1.00.420





## CERTIDÃO

Nº. 1591/2017

Atendendo solicitação de JOÃO GONÇALVES MORAIS e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constataçãode Ficha de atendimento ambulatorial Nº900514 pertencente ao **mesmo** que foi atendido dia 31/10/2016às 06H56min, vítima de queda de moto,apresentando trauma em pé esquerdo .

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de calcâneo . Realizado imobilização e medicação e liberado.

E para constar eu Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

*Rosângela M. Escorel Almeida*  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883



**SINISTRO 3180043043 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOAO GONCALVES DE MORAIS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB

**BENEFICIÁRIO** JOAO GONCALVES DE MORAIS

**CPF/CNPJ:** 47899034434

**Posição em 29-01-2018 15:06:38**

Pedido de indenização cancelado. Acusamos o recebimento de seu requerimento relativo ao sinistro ocorrido em 30/10/2016 e constatamos que o Seguro DPVAT referente ao exercício 2016 do veículo placa MNE-5108, que daria cobertura ao seguro, não teve o prêmio (conforme consulta ao site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)).

De acordo com DETRAN, o vencimento para pagamento do seguro DPVAT ocorreu no dia 31/08/2016. Diante do exposto, estamos encerrando o processo sem o pagamento da indenização, uma vez que o(a) beneficiário(a) é proprietário(a) do veículo e como tal era preciso que estivesse em situação regular com o seguro obrigatório, de forma a ter direito à sua cobertura.

*Data Nascimento*  
*CPF*  
*Sinistro*



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
HOSPITALAR MANGABEIRA  
GONCALVES JOSE COSTA DUARTE, S/N  
884 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
3373214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 900514 A Nao Regulac  
Data: 31/10/2016  
Hora: 06:56:59  
Recepcionista: CLAUDENICE GALVAO DA S  
Clinica: TRAUMATOLOGICA

Nome do Paciente: JOAO GONCALVES MORAIS Num. de vezes atendido: 2  
Nome: JOAO GONCALVES MORAIS Num. Prontuario: 2012.09.000388  
CNS: 898002750623733 Sexo: M IDENTIDADE: 1059218 Fone: 986604586  
Natural: AGUA BRANCA/PB Data Nasc.: 24/10/1966 Id: 50 ano(s)  
End.: RUA MARIA DA PENHA MENDES, 44  
Bairro: PARATIBE Cidade: JOAO PESSOA UF: PB  
Pai: JOSE GONCALVES DE MORAIS  
Mae: MARIA DE OLIVEIRA MORAIS  
Profissao: SOLDADO  
Motivo de Entrada: JOAO GONCALVES MORAIS  
Responsavel: 86604586 / IDENTIDADE: 1053218  
Residencia: CASA

FATURADO

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO  
Vitima de acidente por: NAO  
Vitima de violencia por: NAO  
 Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificacao de Risco:

Idade: FR:  
TP:  
Altura:  
IMC:  
Peso: O2%:

Roberto de Oliveira  
COREN-PB 767890

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Aparentemente Bem  Grave  
 Politraumatizado  Convulsao  
 Hemorragia  Dispineia  
 Diarreia  Agitado  
 Regular  Chocado  
 Vomito

Observacao

Queixa Principal

Queixa de melho, paciente refere dor nos membros do pe E,  
e edema apos trauma.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Exame

Fratura de malleolus conduta  
delet e  
Causa de trauma

Exame

Exame da lesao

Servicio Bemex do Nascimento  
ORTOPEDIA - CRM/PA 1585  
CN 108235374670068



PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
--------------	------	---------	----------

Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

EXAME REALIZADO

030101007-2  
030101009-7  
030309020-0

SITUAÇÃO DO PACIENTE

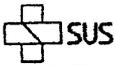
Residência       Transferido       Desistência       UTI  
 Alta a pedido       Enfermaria      Obito:  Atestado       SVO       IML

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

*Gerilson Luciano Santos Netto*





Sistema Único de Saúde  
Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

fls. 1/2

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE: CRMOGS 2 - CNES:                     

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE: [assinatura] 4 - Nº DO PRONTUÁRIO:                       
 5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS):                      6 - DATA DE NASCIMENTO:     /    /     7 - SEXO:  Masc.  Fem.  
 8 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL:                      9 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE:      DDD:       
 10 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):                       
 11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA:                      12 - Cód. IBGE MUNICÍPIO:      13 - UF:      14 - CEP:     

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

15 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL:                      16 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL: Teste de função renal 17 - QTDE.:     

## PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	19 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	20 - QTDE.
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	23 - QTDE.
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	26 - QTDE.
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	29 - QTDE.
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	32 - QTDE.

## JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

33 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Frad de diabetes tipo 2 34 - CID 10 PRINCIPAL: G 35 - CID 10 SECUNDÁRIO:                      36 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:                       
 37 - OBSERVAÇÕES: Teste de função renal

## SOLICITAÇÃO

38 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: [assinatura] 39 - DATA DA SOLICITAÇÃO:     /    /     42 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): [Carimbo]  
 40 - DOCUMENTO:                      41 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:                       
 ( ) CNS ( ) CPF

## AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:                      44 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR:                      49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC):                       
 45 - DOCUMENTO:                      46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:                       
 ( ) CNS ( ) CPF  
 47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO:     /    /     48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO):                      50 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC:     /    /    

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

51 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE:                      52 - CNES:                     





**RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS**

NOME: Josephina Maria

*h. e.*  
Ciproflorax 500 mg  
67p  
Uso 1g  
12/21

03/11/16

Seyrino Ramos do Nascimento  
ORTOPEDIA- CRMIPB 1595  
CN 108233374870009

Assinatura e Carimbo





**RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS**

NOME: Prof. Gerson Netto

*[Handwritten signature]*  
Folha 1  
Us 1 cp  
de 12x2-1.

*[Handwritten signature]*

Severino Ramos do Nascimento  
ORTOPEDIA - CRM/PB 1595  
CN 108235374870009

Assinatura e Carimbo





### CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: João Francisco

DATA DO ATENDIMENTO: 31/12/16

Nº PRONTUÁRIO:                       FICHA:                     

MÉDICO (CARIMBO): [Signature]

DIAGNÓSTICO: Transtorno de ansiedade

PROCEDIMENTO: Atenção R

[Signature]

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO.

DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
<u>03/11/16</u>	<u>Psiquiatria</u>	<u>Manhã</u>	<u>                    </u>
<u>10/11/16</u>	<u>Psiquiatria</u>	<u>Manhã</u>	<u>                    </u>
<u>17/11/16</u>	<u>Psiquiatria</u>	<u>Manhã</u>	<u>                    </u>
<u>15/12/16</u>	<u>Psiquiatria</u>	<u>Manhã</u>	<u>                    </u>

CN  
 ORTOPEDIA - CRIMPB 1000  
 55522811  
 800  
 5851  
 Número de inscrição





---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**PROCESSO NÚMERO - 0802181-88.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)  
**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: JOAO GONCALVES DE MORAIS**

Nome: JOAO GONCALVES DE MORAIS

Endereço: Rua Maria da Penha Mendes, 44, paratibe, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Edifício Citibank\_\*\*, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Advogado do(a) RÉU:

---

## DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, juntar a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**







---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**PROCESSO NÚMERO - 0802181-88.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)  
**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: JOAO GONCALVES DE MORAIS**

Nome: JOAO GONCALVES DE MORAIS

Endereço: Rua Maria da Penha Mendes, 44, paratibe, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: Edifício Citibank\_\*\*, 16 andar, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Advogado do(a) RÉU:

---

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, juntar a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**





Petição em anexo.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DO FORUM REGIONAL DE MANBAGEIRA COMARCA DE JOAO PESSOA-PB**

Processo nº **0802181-88.2019.8.15-2003**

**JOÃO GONCALVES DE MORAIS**, já qualificada nos autos da Ação em epígrafe, por seu procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor:

Requerer a mui respeitosamente MM. Juiz, a juntada do número da guia: das custas sob o nº 200.2019.613386, afim de instruir a Inicial.

Diante do exposto a presente juntada tem o escopo de instruir a presente demanda, pois desta forma será feita a mais Lídima Justiça, requerendo assim o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 22 de Maio de 2019.

**GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**  
**- Advogado - OAB/PB 24.614**



 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			<b>Número do boleto:</b> 200.6.19.13386/01
			<b>Data de emissão:</b> 22/05/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.613386 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.218,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866900000120 182509283186 520190531209 061913386019 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.218,25

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			<b>Número do boleto:</b> 200.6.19.13386/01
			<b>Data de emissão:</b> 22/05/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.613386 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.218,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866900000120 182509283186 520190531209 061913386019 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.218,25

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			<b>Número do boleto:</b> 200.6.19.13386/01
			<b>Data de emissão:</b> 22/05/2019
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/05/2019
<b>Número da guia:</b> 200.2019.613386 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,12
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.002,40 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.218,25
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
866900000120 182509283186 520190531209 061913386019 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.218,25





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2019.613386      **Data Vencimento:** 31/05/2019      **Data Emissão:** 22/05/2019

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOAO GONCALVES DE MORAIS

**Promovido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**Valor da Causa:** R\$ 13.500,00

**Despesas Processuais:** R\$ 12,00

**Custas:** R\$ 1.002,40

**Taxa:** R\$ 202,50

**Total da Guia:** R\$ 1.216,90

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.**



**PROCESSO NÚMERO - 0802181-88.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR:** JOAO GONCALVES DE MORAIS

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

---

## DESPACHO

Vistos.

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça**, considerando o valor elevado das custas na ordem de R\$ 1.218,25 (mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e a profissão de soldador do autor.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas rerepresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**

